

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Após a análise de todos os requisitos contidos no artigo 2º desta lei, a Secretaria de Habitação juntamente com a defesa civil realizará vistoria nos imóveis.

Parágrafo único: o imóvel não poderá estar localizado em área de risco ou de proteção ambiental.

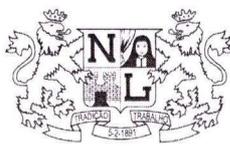
Art. 4º O Critério para recebimento do auxílio obedecerá às seguintes ordens de prioridade:

- I – Famílias que recebem o aluguel social.
- II – Famílias desabrigadas ou que vivem em condições precárias.
- III – Famílias onde a mulher é a responsável pelo sustento familiar.
- IV – Famílias de menor renda per capita.
- V – Famílias com crianças menores de 12 anos e idosos.
- VI – Famílias com pessoas portadoras de deficiências.

Art. 5º O auxílio fornece os seguintes materiais ou serviço para realização dos seguimentos:

- I – Realização de pintura, reboco, piso, lajes e acabamentos.
- II – Manutenção e /ou reforma de telhado.
- III – Construção ou reforma de banheiros, quartos, cozinhas, salas.
- IV – Instalações de sistemas elétricos e hidráulico.
- V – Mão de Obra e serviços não especificados neste artigo, mas que se enquadram em construção e reforma.
- VI – Construção de unidades habitacionais.

§ 1º Os materiais destinados para reforma ou construção, serão liberados após relatório técnico, contendo a quantidade e o tipo de material e/ou serviço a ser liberado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º No caso de serviços ou mão de obra terceirizada, esta será realizada por profissionais contratado pela empresa pública através de editais ou licitação quando se tratar de pessoas jurídicas.

Art. 6º O auxilio será entregue na seguinte forma:

I – Após a entrega dos laudos com a comprovação da situação precária do imóvel, com o detalhamento do tipo e quantidade de material e/ou serviço a ser ofertado pelo ente público.

II – Após a entrega do laudo, será emitido plano de execução do serviço a ser realizado através de empresa contratada por processo licitatório.

III – O Município doará os materiais e/ou serviços até o limite de 15 (quinze) salários mínimos para cada família beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 27 de julho de 2021


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL